



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 141/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019
PROCESSO N.º 15304/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2019
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de material elétrico para as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos próprios e custeio atenção básica e MDE.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	50,0000 UN	_____	_____	Lâmpada Led Bulbo, A-65 - Tensão de rede de 220 Vca/60 Hz, potência consumo real máximo de 15 watts, base E-27, fluxo luminoso mínimo de 95 Lumens/ Watt ou 1425 lumens, fator de potência mínimo de 0,90; índice de reprodução de cor maior ou igual a 80, Ângulo de abertura maior ou igual a 180°, faixa de cor aceitável 5.000 a 6.500K, vida média nominal maior ou igual 25.000 horas. Lâmpada com garantia mínima de 12 meses, manual de instalação em Português BR e certificação INMETRO.
2	900,0000 UN	_____	_____	Lâmpada Tubular de Led, potencia nominal de 40W - formato tubular, corpo fabricado em liga de alumínio de alta resistência mecânica e dissipação térmica, lente fabricada em acrílico/polycarbonato e fechamento lateral por ponteiros fabricadas em nylon tensão nominal bivolt, frequência nominal de 60Hz, potencia nominal de 40W, Tipo G13, eficiência maior ou igual a 100 Lumens/Watt, fator de potência maior ou igual a 0,90, índice de reprodução de cor maior ou igual a 80, Ângulo de abertura maior ou igual a 120graus, faixa de cor aceitável 5.000 a 6.500K, vida média nominal maior ou igual 25.000 horas, dimensão aproximada 2385mm, classe de eficiência energética A+, sistema de conexão e alimentação realizado de forma unica (unilateral, fase +



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

neutro). Lâmpadas com garantia mínima de 12 meses. Deverá acompanhar lâmpada adaptadores de contato base G13 para R17D (02 unidades), manual instalação em Português BR e certificação INMETRO/PROCEL. (1).

3 520,0000 UN _____

Lâmpada Tubular de Led, 18 a 20W - formato tubular, lente de alta resistência e fechamento lateral por ponteiros fabricadas em nylon, tensão nominal bivolt, frequência nominal de 60Hz, potência consumo nominal de 18 a 20W, contato do tipo G13 (bi-pino médio), eficiência maior ou igual a 100 Lumens/Watt ou mínimo 1850 lumens, fator de potência maior ou igual a 0,90, índice de reprodução de cor maior ou igual a 80, Ângulo de abertura maior ou igual a 120 graus, faixa de cor aceitável 4.000 a 5.000K, vida média nominal maior ou igual 25.000 horas, dimensão aproximada 1.200mm, classe de eficiência energética A+, sistema de conexão e alimentação realizado de forma única (unilateral, fase + neutro). Lâmpadas com garantia mínima de 12 meses. Deverá acompanhar lâmpada manual instalação em Português BR e certificação INMETRO.

4 200,0000 UN _____

Lâmpada Tubular de Led, potência consumo nominal de 10W - formato tubular, lente de alta resistência e fechamento lateral por ponteiros fabricadas em nylon, tensão nominal bivolt, frequência nominal de 60Hz, Tipo G13, eficiência maior ou igual a 100 Lumens/Watt, fator de potência maior ou igual a 0,90, índice de reprodução de cor maior ou igual a 80, Ângulo de abertura maior ou igual a 120 graus, faixa de cor aceitável 4.000 a 5.000K, vida média nominal maior ou igual 25.000 horas, dimensão aproximada 600mm, classe de eficiência energética A+, sistema de conexão e alimentação realizado de forma única (unilateral, fase + neutro). Lâmpadas com garantia mínima de 12 meses. Deverá acompanhar lâmpada manual instalação em Português BR e certificação INMETRO.

5 62,0000 UN _____

Duto duplo de alumínio, tipo standard 25 duplo tipo C, c/ 2 - leitos para cabos de circuitos diferentes, seção interna do leito de 34 mm. Duto com as seguintes dimensões de 25mm de profundidade, 75mm de largura e 3000mm de comprimento cada. A mesma deverá possuir acabamento tipo alumínio anodizado fosco. Deverá possuir tampa plana ranhurada com mesmo acabamento e comprimento igual ao do duto.

6 650,0000 UN _____

Lâmpada Tubular Universal de LED - com comprimento de 1200 mm, mínimo 2000 lumens, tensão em 220 v, potência de mínima 18 w, cor da lâmpada leitosa, plug de entrada G13, fator de potência maior ou igual a 0.95, difusor de policarbonato, ângulo de iluminação 120°, TCC maior ou igual 6000 K, vida útil maior ou igual 25.000 hs. Observação: substitui lâmpada fluorescente de 40 w.

7 200,0000 UN _____

Terminal prensável pré-isolados reforçado, tipo Olhal - TPT - 6 AWG (até 16mm) confeccionados em cobre com camada de estanho, com isolamento na cor azul.

8 10,0000 UN _____

Fusível Diazed retardo 25 amp 500 v com porta - fusível

9 100,0000 UN _____

Alça preformada de distribuição - confeccionada em aço carbono 1070 p/ condutor de cobre 16mm², 370mm, código de cor azul.

10 150,0000 PÇ _____

Armação Secundária de um estribo - com haste de diâmetro 16 x 125mm



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2 - DA ENTREGA E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO –

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito Av. Farrapos, 509, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, com prévio agendamento (54-3522-6201).

2.2. Este Contrato deverá observar o Decreto Estadual 45.554, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2.1. Seguindo o preceituado no artigo 4º do referido Decreto, bem como, o artigo 33, inciso V, da Lei Federal 12.305/2010, a empresa vencedora, quando da efetiva entrega de lâmpadas, junto ao Almoxarifado Central, deverá proceder, no mesmo ato, ao recolhimento do exato número/quantitativo de lâmpadas entregues (**independente de marca**), sob pena de não recebimento das novas.

2.2.2. As lâmpadas poderão passar por procedimento de avaliação, descrito no item 2.5 deste Contrato.

2.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente contrato.

2.3.1. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.3.2. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

2.4. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE LÂMPADAS

2.5. Especificação

2.5.1. Esta Especificação estabelece critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis à aquisição e ao recebimento de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, para utilização em iluminação pública, a serem fornecidas à Prefeitura Municipal.

2.5.2. Esta especificação não isenta de responsabilidade o fornecedor quanto ao desempenho do material.

2.5.3. Esta especificação não exime o fornecedor da responsabilidade sobre o correto projeto, fabricação e desempenho das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão ofertadas, sendo o fornecedor responsável também pelos componentes e/ou processos de fabricação utilizados por seus subfornecedores.

2.6. Referências

ABNT-NBR IEC 6621 - Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão – Especificação - 1997

NBR IEC 60061-1 - Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança

ABNT-NBR 5101:1992 - Iluminação pública – Procedimento

NBR IEC 60238 / 2005 - Porta lâmpadas de rosca Edison

ABNT-NBR 13593:2003 - Reator e ignitor para lâmpada vapor de sódio alta pressão – Especificação e ensaios

CEIP ESP nº 01 06/2008 - Centro de Excelência em Iluminação Pública - Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

2.7. Aprovação dos produtos

2.7.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de exigir a apresentação de Certificado de aprovação no banco de dados de produtos aprovados, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, além de catálogos técnicos do material a ser fornecido.

2.7.2. O fornecedor deverá indicar um representante local, sendo este responsável pelo fluxo de informações, trâmites técnicos e administrativos.

2.7.3. Não serão aceitos relatório de ensaios realizados em laboratórios não acreditados pelo INMETRO na referida norma ou nos laboratórios do fabricante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.7.4. As amostras fornecidas para aprovação da lâmpada, de acordo com os ensaios de tipo, se aprovadas serão de propriedade do CEIP/prefeitura e serão consideradas como modelo e contraprova para entregas posteriores.

2.8. Identificação do produto

2.8.1. Cada lâmpada deve apresentar as seguintes informações mínimas gravadas no bulbo, de forma legível e indelével:

- a) nome e/ou marca comercial do fabricante;
- b) modelo ou código do fabricante;
- c) potência nominal, em W;
- d) fluxo luminoso, em lúmens (Nota);
- e) data (mês e ano) de fabricação.

NOTA: Caso o fluxo luminoso não esteja marcado na lâmpada, deve constar em catálogos ou folhetos do fabricante.

2.9. Inspeção de recebimento

2.9.1. Os produtos da empresa vencedora do processo de compra serão submetidos ao processo de inspeção de recebimento descrito no item 6 deste documento como forma de garantia que os produtos entregues estão em conformidade com o protótipo aprovado no processo de qualificação.

2.9.2. Os custos envolvendo o processo de inspeção de recebimento correrão por conta do fornecedor.

2.9.3. No caso de aprovação na inspeção do recebimento a Prefeitura emitirá a ordem para o pagamento do material fornecido.

2.9.4. No caso de reprovação caberá ao fornecedor apresentar um outro lote e submeter novamente ao processo de inspeção de recebimento. Tendo novamente o resultado como reprovado o mesmo será desqualificado do processo de compra e o lote todo rejeitado.

2.10. Inspeção

2.10.1. Geral

Ensaio de recebimento: Ensaio realizado para recebimento de um lote de lâmpadas adquiridas pela prefeitura. Este ensaio também deve ser por conta do fabricante, estando definido no edital de licitação da prefeitura.

2.10.2. A inspeção compreende a execução de todos os ensaios de recebimento, isto é, a execução dos ensaios de recebimento e, exigidos pela prefeitura no Pedido de Compra.

2.10.3. O ensaio de recebimento deve:

- a) ser realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO;

Nota: O Laboratório a realizar o ensaio avaliará o relatório no sentido de comprovar que o seu conteúdo atende os requisitos deste edital.

- b) ser realizado, em qualquer hipótese, em amostras escolhidas aleatoriamente e retiradas do lote normal recebido pelo almoxarifado da prefeitura, pelo inspetor da prefeitura acompanhado ou não pelo representante legal do fornecedor;

2.10.4. A aceitação do lote, e/ou a dispensa da execução de qualquer ensaio:

- a) não eximem o fornecedor da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos desta Especificação;

- b) não invalidam qualquer reclamação posterior da PREFEITURA a respeito da qualidade do material e/ou da sua fabricação.

2.10.5. A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nos ensaios, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega prometidas. Se, na opinião da PREFEITURA, a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se tornar evidente que o fornecedor não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Especificação, a PREFEITURA se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter o material de outro fornecedor. Em tais casos, o fornecedor será considerado infrator do contrato e estará sujeito as penalidades aplicáveis.

2.10.6. Todas as unidades de produto rejeitados, pertencentes a um lote aceito, devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a PREFEITURA.

2.11. Relatório dos ensaios



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.11.1. O relatório dos ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e avaliados pelo mesmo, providenciado pelo fornecedor e de propriedade da prefeitura, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e/ou marca comercial do fabricante;
- b) número do Pedido de Compra (no caso de ensaio de recebimento);
- c) tipo de lâmpada e sua potência nominal;
- d) tensão nominal de alimentação;
- e) descrição sucinta dos ensaios;
- f) normas técnicas, instrumentos e circuitos de medição adotados;
- g) memórias de cálculo, com os resultados obtidos e eventuais observações;
- h) quantidade de lâmpadas da remessa;
- i) número de lâmpadas ensaiadas;
- j) data (mês/ano) de fabricação (**NÃO SERÃO ACEITOS CÓDIGOS**);
- k) datas de emissão do relatório;
- l) atestado dos resultados, informando de forma clara e explícita se a lâmpada ensaiada passou ou não no referido ensaio;
- m) nome do laboratório onde os ensaios foram executados;
- n) nomes e assinaturas do(s) responsável(is) pelos ensaios.

* A responsabilidade pelo envio das informações dos itens b), h), i) é da Prefeitura, ficando isento o laboratório de prestar estas informações caso não as tenha recebido.

2.11.2. O material será liberado pelo inspetor da PREFEITURA somente após o recebimento dos relatórios dos ensaios e verificação da embalagem e sua identificação.

2.12. Prazo da inspeção

2.12.1. O prazo máximo para a realização da referida inspeção é de 30 (trinta) dias.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____** (_____), em moeda corrente nacional.

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

09.01.10.301.0008.2036.3.3.90.30.26.00.00

11.01.12.361.0010.2069.3.3.90.30.26.00.00

12.02.15.452.0012.2092.3.3.90.30.26.00.00

12.04.15.451.0012.2095.3.3.90.30.26.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 119/2019, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- 5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do item;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor item.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **EDSON MIGUEL WAWRUCH LISBÔA**, gestor pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, a Senhora **JAQUELINE COLTRO**, gestora pela Secretaria Municipal de Saúde, e o Senhor **CELIO DE MARQUES JUNIOR**, gestor pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivo à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 119/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 15304/2019.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do objeto recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º.....

CELIO DE MARQUES JUNIOR
Gestor pela Secretaria Municipal de Educação

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

EDSON MIGUEL WAWRUCH LISBÔA
Gestor pela Secretaria Municipal Obras Públicas,
Habitação, Segurança e Proteção Social

VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação,
Segurança e Proteção Social

JAQUELINE COLTRO
Gestora Contratual pela Secretaria Municipal de Saúde

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: _____
